



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1387/10
PELO Nº 002/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 083/10 – CEFOR

Altera o inc. IV do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre a licença-gestante de vereadoras.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nelcir Tessaro.

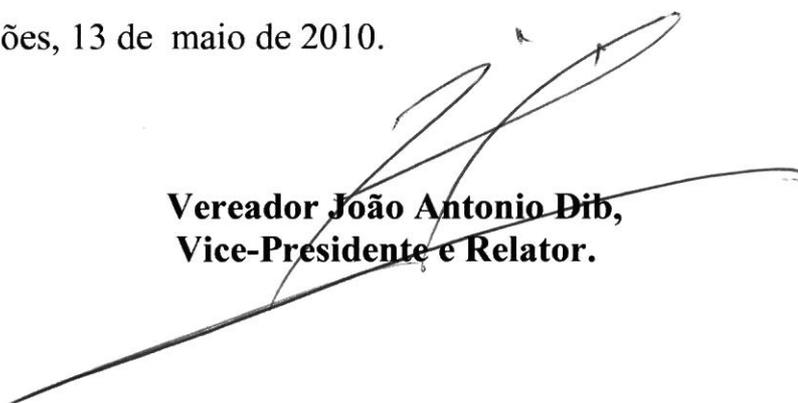
Protocolado em abril, o Projeto busca ampliar de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta dias) o período de licença-gestante que pode ser usufruído por vereadora, justificadamente pela adoção do mesmo prazo em outras esferas de Governo.

Inicialmente, exarou a Procuradoria Parecer Prévio em que disse “Não há impedimento jurídico à tramitação da matéria”. Na sequência, foi ouvida a Comissão de Constituição e Justiça que concluiu pela inexistência de óbice para a tramitação do Projeto.

Vem, agora, a Proposição, para exame deste relator. Consulta ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre (Lei Complementar nº 133/1985) identificou que permanece para a funcionária o período de 120 (cento e vinte) dias para licença-gestante. Verificou-se, ainda, que está sendo proposta, também por iniciativa da Mesa, uma alteração no inciso III do artigo 218 do Regimento determinando que a licença-gestante para vereadora seja de 180 (cento e oitenta) dias. Trata-se, em verdade, de adequação frente à modificação pretendida no inciso IV do art. 68 da Lei Orgânica, em apreciação.

No que respeita, assim, expressamente, às competências regimentais desta Comissão, opinamos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de maio de 2010.


**Vereador João Antonio Dib,
Vice-Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1387/10
PELO Nº 002/10
Fl. 2

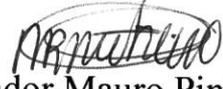
PARECER Nº 083 /10 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 18-05-10

Vereador Idenir Cecchim– Presidente

Vereador João Carlos Nedel


Vereador Airto Ferronato


Vereador Mauro Pinheiro